

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC. Nº178 - Poder Executivo - Recife, quinta-feira, 19 de setembro de 2013

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Wilson Salles Damazio**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: Disciplina o registro das motivações de gênero nos crimes letais intencionais contra as mulheres e o registro de crimes informáticos.

Nº 3.849, DE 16/09/2013 - O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº. 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo Único do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a existência de um catálogo de motivações de mortes violentas intencionais, no Anexo I da Portaria GAB/SDS nº 357, de 08/03/10, a qual disciplina o uso de categorias e definições sobre a motivação de mortes violentas intencionais visando a consolidação de dados estatísticos, em geral.

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de estatísticas qualificadas que discriminem a motivação de violência de gênero no escopo dos crimes violentos letais intencionais, expressa pelo ofício 310/2013 da Secretaria da Mulher do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Lei Federal 12.737, de 30 de novembro de 2013, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, alterando o Código Penal Brasileiro;

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a lista de naturezas criminais no Sistema Infopol para registro de ocorrências nas Delegacias de Polícia, atendendo às necessidades do Sistema de Defesa Social;

CONSIDERANDO, finalmente, o pleito da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI/SDS), no sentido de inserir no rol de naturezas do Infopol o artigo 154-A do CPB, sob o rótulo: “Invasão de dispositivo Informático”;

RESOLVE:

Art. 1º . Fica acrescida a seguinte categoria na lista de naturezas criminais no Sistema Infopol, com vistas a permitir a sua inserção pelos policiais no momento do registro da ocorrência:

- I- Invasão de Dispositivo Informático

Art. 2º. Alterar os termos do Anexo I da Portaria GAB/SDS nº 357, de 08 de março de 2010, de modo a substituir em sua completude a macro-categoria de Motivações “III – Conflitos Afetivos ou Familiares”, bem como suas categorias específicas e definições decorrentes, pelas propostas no Anexo I desta nova Portaria.

Art. 3º. Renumeram-se automaticamente as macro-categorias e categorias específicas subsequentes de acordo com a ordem lógica numérica.

Art. 4º - Contar os efeitos desta Portaria a partir de sua publicação.

WILSON SALLES DAMÁZIO
Secretário de Defesa Social.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

ANEXO I

III. CONFLITOS ÍNTIMO-AFETIVOS OU FAMILIARES CONTRA PESSOAS DO SEXO FEMININO

- *Homicídios de mulheres vinculados direta ou indiretamente a conflitos no âmbito da esfera privada e doméstica das relações sociais. Caracterizam-se pela presença de laços afetivos, de coabitação (com ou sem vínculo familiar) ou familiares (consanguinidade ou afinidade) entre vítimas e autores. Todos os casos, determinados pela condição de gênero das vítimas, são crimes previstos pela Lei Maria da Penha (Lei federal 11.340, de 7 de agosto de 2006).*

3.1 CONFLITO ÍNTIMO-AFETIVO CONTRA MULHERES: motivado por ciúmes ou outros sentimentos negativos entre parceiros ou ex-parceiros íntimos.

3.2 BRIGA (INTRA-)FAMILIAR CONTRA MULHERES: se caracteriza pela presença de laços de parentesco entre autor e vítima (consanguinidade, afinidade ou coabitação).

** Nota: Não estão incluídos aqui casos de morte por briga entre diferentes famílias, que deverão ser classificados dentro da categoria “Vingança Pessoal”*

***Quando confirmados os laços de parentesco entre autor e vítima, a escolha desta motivação deverá prevalecer sobre qualquer outra, exceto quando há conflito íntimo-afetivo.*

IV. CONFLITOS ÍNTIMO-AFETIVOS OU FAMILIARES CONTRA PESSOAS DO SEXO MASCULINO

- *Homicídios de homens vinculados direta ou indiretamente a conflitos no âmbito da esfera privada das relações sociais. Caracterizam-se pela presença de sentimentos de ciúme e de laços afetivos, de coabitação (com ou sem vínculo familiar) ou familiares (consanguinidade ou afinidade) entre vítimas e autores.*

4.1 CONFLITO ÍNTIMO-AFETIVO CONTRA HOMENS: motivado por ciúmes ou outros sentimentos negativos de homens contra outros homens, podendo agressores e vítimas serem parceiros ou ex-parceiros íntimos ou terceiros envolvidos em relações homo ou heteroafetivas.

4.2 BRIGA (INTRA-)FAMILIAR CONTRA HOMENS: se caracteriza pela presença de laços de parentesco entre autor e vítima (consanguinidade, afinidade ou coabitação).

** Nota: Não estão incluídos aqui casos de morte por briga entre diferentes famílias, que deverão ser classificados dentro da categoria “Vingança Pessoal”*

***Quando confirmados os laços de parentesco entre autor e vítima, a escolha desta motivação deverá prevalecer sobre qualquer outra, exceto quando há conflito íntimo-afetivo.*